

**LEI Nº 1.820**

**DATA: 01 DE AGOSTO DE 2011.**

**SÚMULA:** *Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Paranacity, Estado do Paraná, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

- I - Administrar os recursos financeiros de acordo com a Política de Meio Ambiente do Município;
- II - Fazer o acompanhamento do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo em perfeita sintonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município;
- V - Movimentar em comum com a Tesouraria do Município, conta corrente com finalidade específica, em estabelecimentos bancários do Município;





CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 - 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Vendeiro, 1022 - CEP 87060-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

VI - Ordenar o pagamento de despesas relacionadas com o funcionamento do Fundo de Meio Ambiente do Município;

VII - Firmar convênios ou contratos, inclusive de empréstimos com anuência do Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo de Meio Ambiente;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo de Meio Ambiente do Município de Paranacity ficará diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º São atribuições do prefeito Municipal:

I - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

#### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Art. 4º - São atribuições do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - Gerir o Fundo de Meio Ambiente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Setor de Contabilidade do Município;
- II - Submeter ao Setor de Contabilidade o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Assinar cheques com o prefeito ou o responsável pela Tesouraria;
- IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o setor do Patrimônio do Município os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - Elaborar anualmente os Relatórios de Gestão e Acompanhamento da realização das ações de meio ambiente, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - Às transferências do orçamento municipal, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de Convênios firmados com outras esferas de Governo;
- IV - Ajuda, contribuições, doações e donativos;



V - A arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito de receber por força da Lei;

VI - Alienações patrimoniais e rendimentos de capital.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FUNDO, a ser aberta e mantida em agência de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA oficial.

#### **SEÇÃO V** **DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo de Meio Ambiente:

I - Disponibilidades monetárias em conta específica aberta em bancos oficiais;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados ao Fundo de Meio Ambiente;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



**SEÇÃO VI**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

= Constituem passivos do Fundo de Meio Ambiente:

**I** - as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Fundo assumir para manutenção e o seu funcionamento.

**SEÇÃO VII**  
**DO ORÇAMENTO DO FUNDO**

= O orçamento do fundo de Meio Ambiente evidenciará as políticas ambientais e ações governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O orçamento do Fundo de Meio Ambiente integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO VIII**  
**DA CONTABILIDADE DO FUNDO**

**I** - A contabilidade do Fundo de Meio Ambiente tem por objetivo registrar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.



Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios, que deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e deverão conter informações sobre as receitas e despesas do Fundo; e demais demonstrativos exigidos pela legislação em vigor.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### **SEÇÃO IX** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - A execução orçamentária poderá ser alterada durante o exercício, através de Lei específica, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do executivo Municipal.

Art. 13 - As despesas do Fundo de Meio Ambiente se constituirá de:



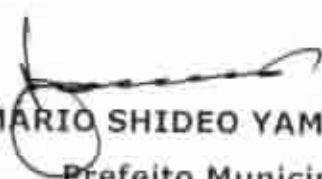
- I - Financiamento total ou parcial das ações e dos programas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou com ela conveniadas.
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - O Fundo de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE AGOSTO DE 2011.**

  
**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO**  
Prefeito Municipal